



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 02/2025

PROCESSO DE COMPRAS Nº 007/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025

CONTRATO ATENDENDO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Objeto: .: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE BENS DE CONSUMO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL NÃO GASOSA E GASOSA EM GARRAFAS PET DE 500/510ML E EM GALÕES DE 20 LITROS (GALÕES EM COMODATO)

Contratante: CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP

Contratado: MARIA JULIA COSTA DE MELLO & CIA LTDA

Valor ANUAL: R\$ 5.428,50 (cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)

Águas de São Pedro, 03 de Abril de 2025

Rubens Aparecido Antunes

Presidente da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro/SP



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro *Estado de São Paulo*

CONTRATO Nº 02/2025

PROCESSO DE COMPRAS Nº 007/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025

CONTRATO ATENDENDO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Águas de São Pedro, 03 de Abril de 2025

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 52.155.835/0001-14, com sede localizada na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, 123/129- Centro – Águas de São Pedro-SP, CEP: 13.528-007 representada por seu Presidente Sr. Sr. **Rubens Aparecido Antunes**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº x.510.xxx SSP/SP, e do CPF Nº xxx.538.xxx-x1, residente e domiciliado na Rua Laudelino Jorge de Moraes, 266 – Jardim Porangaba, Águas de São Pedro, CEP: 13529-032, Estado de São Paulo.

CONTRATADA: MARIA JULIA COSTA DE MELLO & CIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.655.116/0001-70, com sede na Avenida da Saudade, 172, Jardim São Pedro, na cidade de São Pedro, CEP: 13.520-000, neste ato representada por **THIAGO BRAGA DE MELLO**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG xx.822.xxx-, inscrito no CPF sob o nº xxx.531xxx-x5

Considerando o que consta no Processo de dispensa de licitação nº003/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133, 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento PARCELADO de bens de consumo de água mineral natural, potável não gasosa e gasosa em garrafas pet de 500ml e em galões de 20 litros (galões em comodato) dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, com lacre de segurança devidamente acondicionado em plástico protetor transparente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para o Câmara.

Praça. Prefeito Geraldo de Azevedo, 123/129 – Centro – Águas de São Pedro / SP.
Cep: 13528-007 – Tel : (19) 3482-1348 ou 3482-1276



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro *Estado de São Paulo*

municipal de Águas De São Pedro, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição / Especificações Mínimas:	Marca	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Val. Total
01	ÁGUA MINERAL – GALÃO 20 LITROS	SÃO PEDRO	150	Galões de 20 litros	R\$ 7,99	R\$ 1.198,50
02	ÁGUA MINERAL – GARRAFAS DE 500/ML (COM GÁS), FARDO COM 12 UNIDADES	SÃO PEDRO	150	Fardo	R\$ 16,80	R\$ 2.520,00
03	ÁGUA MINERAL – GARRAFAS DE 500/ML (SEM GÁS), FARDO COM 12 UNIDADES	SÃO PEDRO	150	Fardos	R\$ 11,40	R\$ 1.710,00
VALOR GLOBAL					R\$ 5.428,50	

1.3. Os bens acima relacionados possuem qualidade comum, nos termos do art. 20, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS VINCULANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços contratados, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1. Proposta Comercial da CONTRATADA;

2.1.2. Processo de Licitação nº 003/2025 e processo de compras 007/2025

2.1.3. Autorização de Contratação Direta — Despacho do Presidente da Câmara.

2.2. Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, sem prejuízo das disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 5.428,50 (cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)

3.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor pactuado, de acordo com o fornecimento executado e devidamente atestado.

3.3. O pagamento acima mencionado, será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a emissão

Praça. Prefeito Geraldo de Azevedo, 123/129 – Centro – Águas de São Pedro / SP.
Cep: 13528-007 – Tel : (19) 3482-1348 ou 3482-1276



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro *Estado de São Paulo*

da NF, conforme legislação fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REALINHAMENTO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE)

4.1. Dos critérios de realinhamento:

4.1.1. Somente haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento de Contrato, nos termos do art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

4.1.2. O pedido de realinhamento disposto no item 4.1.1. Será solicitado por meio de petição escrita, protocolada junto à Administração, instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem o desequilíbrio.

4.1.3. A administração terá até 05 (cinco) dias úteis, para analisar o pedido de realinhamento, sendo que nesse interregno não haverá interrupção na execução do contrato.

4.1.4. Considerado procedente o pedido de realinhamento, a administração dará efeito retroativo às Ordens de Fornecimento emitidas a partir do protocolo da solicitação, e sendo considerado improcedente, o fornecedor deverá manter suas obrigações nos termos da proposta, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as dispostas no art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5. Os critérios aqui descritos visam coibir abusos e inconsistências não motivadas pela administração, pleiteada pelo interessado de forma imotivada e infundada, junto à Administração, visando um reequilíbrio de valores infundados.

4.2. Dos critérios de repactuação:

4.2.1. O instituto da repactuação é proveniente de serviços de natureza continuada, e se vincula à execução contínua de serviços públicos essenciais, por possuírem fatores externos e periódicos que podem comprometer a sua execução, o que não ocorrerá no presente procedimento, motivo que não será autorizado.

4.3. Dos critérios de reajustes:

4.3.1. O reajuste retrata a perda inflacionária no espaço de 01 (um) ano, cuja data-base é xx/xx/2025, nos termos do art. 136, da Lei nº 14.133/2021, e é efetivado por meio de simples apostilamento, nos contratos que se submetem a prorrogação, sendo utilizado o índice IPCA.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente documento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda pelo objeto é contínua



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro *Estado de São Paulo*

e se prorroga pelo tempo, conforme justificativa disposta no procedimento administrativo

CLÁUSULA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.

6.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. Da CONTRATADA:

7.1.1. Executar o contrato com zelo e presteza, conforme pactuados.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) CONTRATANTE;

7.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.4. Além das obrigações previstas anteriormente, o CONTRATADO, se obriga a:

- a) A empresa vencedora será responsável pela entrega do material/produto, com no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu tempo de validade e/ou vida útil deles, ainda em vigor, por sua conta e risco, de segunda a sexta-feira na Câmara Municipal de Águas de São Pedro, conforme Ordem de Fornecimento.
- b) Entrega parcelada no decorrer de toda a vigência contratual, conforme as necessidades da Câmara.



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro *Estado de São Paulo*

- c) As quantidades são aproximadas / estimadas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade da Câmara; e a Câmara não se obriga em adquirir sua totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades.
- d) A empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:
 - Entregar os produtos considerados de primeira linha;
 - Entregar os produtos com as características organolépticas de boa qualidade (textura, cor, cheiro e sabor próprio).
- e) Dar prioridade aos pedidos da Câmara Municipal, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta dos materiais.
- f) Seguir programação da Câmara, quanto à data, horário, local, quantidade e tipo dos produtos a serem entregues.
- g) Fazer as entregas nos locais mencionados na Ordem de Fornecimento.
- h) Efetuar as entregas utilizando somente veículos adequados.
- i) Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa.
- j) Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – Nf-e.

7.2. Da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com o contrato;

7.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo a administração suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados de forma insatisfatória ou inadequada;

7.2.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.5. Também fazem parte das obrigações do(a) CONTRATANTE:

7.2.5.1 Indicar os agentes da equipe que deverão participar dos processos de contratação.

7.2.5.2. Dar acesso a toda documentação necessária à realização do objeto.

7.2.5.3. Cumprir o cronograma estabelecido nas orientações.

7.2.5.4. Disponibilizar equipamentos, plataforma e pessoal a ser orientado para executar os processos de contratação, observando a necessidade de conexão com a internet.

CLÁUSULA OITAVA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o(a)



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro ***Estado de São Paulo***

CONTRATANTE e com terceiros, a prestação de serviços será controlada e fiscalizada pelo Presidente e Procurador (a) desta casa.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a presente contratação correrão através da seguinte dotação orçamentária:

1. CAMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO

01.CAMARA MUNICIPAL

0101. CAMARA MUNICIPAL

010101. CAMARA MUNICIPAL

01.legislativa

01.031. Ação Legislativa

01.031.0001 Processo Legislativo

01.031.0001.2001.000 Manutenção da Câmara

004.3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.07 Gêneros e Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1. Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 124, I e II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite estabelecido no art. 125 do referido dispositivo legal.

10.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 106 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

10.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

11.1. 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;

11.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Praça. Prefeito Geraldo de Azevedo, 123/129 – Centro – Águas de São Pedro / SP.
Cep: 13528-007 – Tel : (19) 3482-1348 ou 3482-1276



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro Estado de São Paulo

11.2. Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

11.3. O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

11.4. As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11 deste Contrato, poderá o(a) CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa;

12.1.3. impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei de Licitações poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista.

12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei de Licitações não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados, prepostos e



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro *Estado de São Paulo*

colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O(A) CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao (à) CONTRATANTE a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (*“Informações Confidenciais”*).

14.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”, ainda que não tenha entrado em vigor) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

14.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

14.3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

14.3.1. utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;

14.3.2. não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro Estado de São Paulo

backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

14.3.3. zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

14.3.4. a não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos;

14.3.5. informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

14.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

14.4.1. anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA;

14.4.2. após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Durante a Vigência do Contrato, as Partes se comprometem a observar as leis de prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro, incluindo, conforme aplicável, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), a Lei Americana Anticorrupção no Exterior (Foreign Corruption Practices Act ou FPCA), a Lei de Suborno do Reino Unido (UK Bribery Act ou UKBA) e a Lei Canadense de Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros, dentre outras que possam ser aplicáveis, conforme a jurisdição (em conjunto, as "Leis Anticorrupção").

15.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da cláusula sexta, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro *Estado de São Paulo*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. Fica eleito o foro de São Pedro/SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor. E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Águas de São Pedro, 03 de abril de 2025.

CONTRATANTE

CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS
DE SÃO PEDRO – SP

Representante: Rubens Aparecido Antunes

CONTRATADA

MARIA JULIA COSTA DE MELLO & CIA
LTDA

Representante: THIAGO BRAGA DE MELLO

TESTEMUNHA 01
Nome:
Documento:

TESTEMUNHA 02

Nome:

Documento:

Izildinha Maria B. de Lima
Analista Contábil